



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bilrojo 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis nº.: 02
Ass.:

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00163/2023**

**Projeto de Lei nº: 116/2023**

**Autor: Vereadora Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:26 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 22 de junho de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº. 116/2023

**“ Determina maternidades e estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada ter a presença de tradutor e intérprete de Libras.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

**Art.1º.** As maternidades e os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada do Município ficam obrigados ter a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - quando solicitado pela paciente surda impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou com a equipe médica durante o pré-natal e parto


**Parágrafo Único** - O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, e pela Lei Municipal nº 9.016, de 3 de janeiro de 2005.

**Art. 2º.** A atuação do tradutor e intérprete de Libras se limita a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou com a equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de maio de 2023.**

Fls nº.:	04
Ass.:	



**Nayara Barcelos  
Vereadora PRTB**

### JUSTIFICATIVA

Os arts. 196 e 197 da Constituição Federal exprimem que:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Ao nos referirmos ao atendimento das pessoas surdas nos serviços da área de saúde, nos deparamos com um fator primordial que é intrínseco a este grupo de pessoas: a comunicação. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida legalmente como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um, sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Lei Federal nº 10.436/2002). Isto posto, afirmamos que os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 restam inobservados pois a comunidade surda usuária do Sistema Único de Saúde e privadas não vem sendo contemplada, uma vez que hospitais, maternidades, postos de saúde não disponibilizam direta ou através de terceiros o acesso linguístico deste público.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bilênio 2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis nº:	05
Ass.:	

Lei 21.858, de 11 de abril de 2023 exprime:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 19.790, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com o seguinte inciso XX:

"Art 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

XX – não disponibilizar profissional qualificado para acompanhar e assistir a parturiente com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo: a) equipe multidisciplinar para atender à gestante durante o pré-natal e o trabalho de parto; b) intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, quando solicitado pela gestante."(NR)

Conviver com a diversidade, exige mudanças de paradigmas. Para os surdos, as mudanças caminham na perspectiva de ter sua língua reconhecida e valorizada. A situação de tantas mulheres surdas revela o descaso com elas contexto de pré-natal e parto.

A falta de tradutores e intérpretes de LIBRAS constitui-se uma barreira nas instituições de saúde, o que torna mais complexo o atendimento a essas mulheres que buscam atendimento neste contexto. A comunicação com as surdas se afirma como um dificultador ao cuidar do pré parto. Esta barreira de comunicação é prejudicial ao atendimento e acompanhamento da saúde da mãe e do bebê.

É urgente que sejam resguardadas aos surdos seu direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública e privada. Da mesma maneira que prédios públicos são adaptados com rampas e/ou elevadores, a saúde pública deve-se adequar as necessidades dos cidadãos surdos, disponibilizando tradutores e intérpretes de Libras.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei solicitando, desde já, o apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis n°:	06
Ass.:	

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,**  
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

---

**Nayara Barcelos**  
**Vereadora PRTB**